

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1083/2022, de 26 de outubro de 2022.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 885, de 19 de agosto de 2020, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Dá nova redação aos ir Lei nº 885, de 19 de agosto de			a o	inciso VI (do § 2º	do a	rt. 2	21, da
Art. 21								
III - Coordenação de En	sino Funda	mental, se	ende	o até 8 (oit	o) coord	lena	dor	es;
V - Coordenação de coordenadores.	Educação	Especial	е	Inclusiva,	sendo	até	3	(três)
VI – (REVOGADO).								
			_					

- **Art. 2º** Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao art. 44, da Lei nº 885, de 19 de agosto de 2020, a saber:
 - Art. 44. O Provimento do Cargo para Diretor Escolar acontecerá por meio de Consulta Pública com a participação da Comunidade Escolar que escolherá um dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. A regulamentação da escolha dos diretores escolares seguirá legislação própria.

Art. 3º Dá nova redação às alíneas "a" e "b" do inciso III, do Item 3, do Anexo III, da Lei nº 885, de 19 de agosto de 2020, a saber:

Ite	m	3.	 	 	••••
Ш			 	 	

- a) Coordenador de Ensino Fundamental, adicional R\$ 1.300,00, sendo limitado a até 8 (oito) coordenadores;
- b) Coordenador de Educação Especial e Inclusiva, adicional R\$ 1.300,00, sendo limitado a até 3 (três)coordenadores;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 26 de outubro de 2022.

Antonio França Benjamim **Prefeito**